



MENSAGEM Nº 018 / 2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10/03/2026
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 15:10 Hs
PROTOCOLO nº 069/2026
Em 10/03/2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mediante a distribuição gratuita de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências".

O volume das receitas públicas é concentrado principalmente no âmbito dos Governos Federal e Estadual, sendo que a arrecadação tributária para Estados e Municípios tem decrescido por um lado e aumentado a participação nas despesas por outro. De outra banda, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente federativo cuide de suas receitas próprias e gaste somente dentro do volume destas. Dentre estas receitas, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pago em dia já tem um mecanismo em nosso município para valorizar o contribuinte, que é o desconto legalmente concedido.

A presente proposta legislativa busca estabelecer mais um mecanismo de valorização do contribuinte em dia: o de premiá-lo por meio de sorteio. O IPTU premiado tem como proposta a doação, mediante sorteio, de vales compras a contribuintes do IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento. Os critérios e valores constam do Projeto de Lei.

Busca-se, portanto, estabelecer uma relação valorativa entre Município e o contribuinte que cuida de quitar os débitos para com a comunidade local.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 04/03/2026.

[Assinatura]
Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE, CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 019/2026, DE ____ DE ____ DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido hoje às 15:10 Hs

PROTOCOLO nº 069/2026

Em 10 / 03 / 2026

Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 1 / 20

Autoriza o Executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mediante a distribuição gratuita de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a instituir o "IPTU Premiado" com a distribuição gratuita, mediante sorteio anual, de prêmios aos contribuintes pessoas físicas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de Cascavel, cujos respectivos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

§ 1º O Executivo municipal, através da Secretaria da Fazenda, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

§ 2º O "IPTU Premiado" tem por objetivo incentivar o contribuinte a cumprir com suas obrigações fiscais e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

I - conscientização da população quanto a importância do tributo e sua função social;

II - concessão de prêmios através da realização de sorteios e outros instrumentos promocionais;

III - motivação à participação da sociedade visando o cumprimento de suas obrigações junto ao Fisco Municipal.

Art. 2º Será realizado sorteio para os contribuintes que efetuaram o pagamento de forma integral e de forma parcelada.

Parágrafo Único - Os sorteios serão realizados em local público e com ampla participação popular, incluindo representantes do Executivo, Legislativo, comércio local e contribuintes, sendo sua data definida pela Administração municipal com ampla divulgação.



Art. 3º Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos serão definidos por Decreto do Executivo municipal, com ampla divulgação na imprensa.

Art. 4º Só poderão ser contemplados no "IPTU Premiado" os contribuintes que:

I - no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em:

a) cota única, desde que a mesma tenham sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

b) parcelas, desde que as mesmas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

II - não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário.

§ 2º Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação de débitos referente ao IPTU correspondente ao exercício em se der o sorteio.

§ 3º Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º O contribuinte que terá direito ao prêmio será exclusivamente o que efetuar o pagamento, mediante a apresentação do documento de Arrecadação Municipal.

Art. 5º Em favor dos contribuintes, aptos a participarem do sorteio, será gerada uma numeração que corresponderá ao código de contribuinte no cadastro municipal, tal código será único, independente da quantidade de imóveis que esteja vinculado ao CPF do participante.

Art. 6º Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma comissão, que deverá contar com no mínimo 03 (três) membros, que terão as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do "IPTU Premiado";

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa.



Art. 7º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio na forma desta Lei, os contribuintes que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º Não poderão participar dos sorteios a que refere esta Lei os agentes políticos municipais, incluindo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e equiparados, bem como os membros da Comissão Organizadora do sorteio.

Art. 8º O valor dos bens móveis a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado por Decreto.

§ 2º Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos.

Art. 9º Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio serão automaticamente repassados para entidades sociais sem fins lucrativos do Município de Cascavel, 10 (dez) dias após o prazo da prescrição, os quais serão distribuídos de forma igualitária.

Art. 10 Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora, com parecer da autoridade fazendária que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 11 Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação autorizam a cessão de seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento.

Art. 12 Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 02/03/2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 019/2026 de 04 de março de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 069/2026, às 15:50 horas no dia 10.03.26, oriundo do Poder Executivo: Autoriza o Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mediante a distribuição gratuita de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.

Aos 12 dias do mês de março de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 019/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 019/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto visa autorizar a instituir o "IPTU Premiado" com a distribuição gratuita, mediante sorteio anual, de prêmios aos contribuintes pessoas físicas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de Cascavel, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais;
2. A matéria abordada no Projeto de Lei em tela, está dentre aquelas que nosso ordenamento jurídico impõe iniciativa privativa ao Chefe do Poder Executivo Local, uma vez que pretende instituir premiação aos contribuintes que adimplirem fielmente com as suas obrigações tributárias junto ao município de Cascavel;
3. A proposição em análise não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, trata-se, somente de estabelecer mais um mecanismo de valorização do contribuinte em dia, o de premiá-lo por meio de sorteio;
4. O programa "IPTU Premiado" é juridicamente viável, constitucional e considerado uma ferramenta de incentivo fiscal válida para aumentar a arrecadação municipal, baseando-se no interesse local (Art. 30, I e III da CF/88);



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 019/2026 de 04 de março de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 069/2026, às 15:50 horas no dia 10.03.26, oriundo do Poder Executivo: Autoriza o Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, mediante a distribuição gratuita de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.

Aos 12 dias do mês de março de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinícius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 019/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 019/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto visa autorizar o Executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
2. Conforme é de conhecimento de todos, os municípios brasileiros buscam alternativas para o incremento de sua arrecadação sem sobrecarregar os contribuintes com a majoração de tributos, para fazer frente às inúmeras obrigações e responsabilidades que a legislação lhes atribui. Neste quadro o programa de incentivo ao pagamento de IPTU, ora proposto, vem ao encontro deste objetivo;
3. O IPTU premiado tem como proposta a doação, mediante sorteio, de vales compras a contribuintes do IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento;
4. Com efeito, desde que os custos com as premiações não violem a lei de responsabilidade fiscal, nem tampouco os princípios das contratações públicas, os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, em clara e evidente

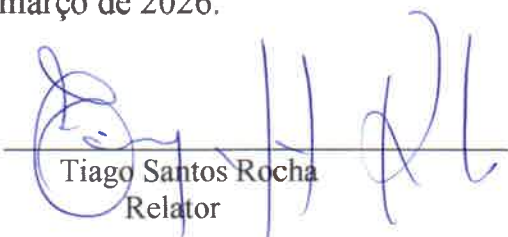


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

desvantagem ao erário público, a proposta apresenta-se conveniente e legal;

5. Tendo como base os arts. 23, inciso II e art. 50, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “j” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 019/2026;
6. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 12 dias do mês de março de 2026.


Tiago Santos Rocha
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 12 de março de 2026, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 019/2026 de 04 de março de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 12 dias do mês de março de 2026.


Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente


Tiago Santos Rocha
Relator

Erimar Inocência de Moraes
Membro